



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

LEI Nº 528/70, DE DEZEMBRO DE 1970

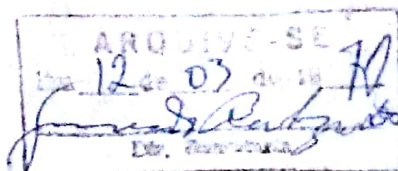
Autoriza a venda, em concorrência pública de veículos usados da Prefeitura, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

L E I

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender, em concorrência pública na forma da legislação em vigor os veículos usados e sucata, abaixo especificados:

- Rural Willys, cor verde escuro, placa 95022-Pb, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B-3-182553, ano 1963, 90HP, 1 diferencial, avaliado em Cr\$ 2.200,00.
- Jeep Willys, cor verde-claro, placa 95041-Pb, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B4-187318, ano 1964, 90HP, 2 diferenciais, avaliado em Cr\$ 2.200,00.
- Rural Willys cor verde-gêlo, placa 95154-Pb, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B4-202168, ano 1964, 90HP, 1 diferencial avaliado em Cr\$ 3.000,00.
- Jeep Willys, cor verde-escuro, placa 95021, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B4-183603, ano 1964, 90HP, 2 diferenciais, avaliado em Cr\$ 2.100,00.
- Rural Willys, cor verde-gêlo, placa 90591, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B4-197609, ano 1964, 90HP, 1 diferencial avaliado em Cr\$ 1.500,00.
- Alvorada Chevrolet, cor verde claro-gêlo, placa 95048, 6 cilindros, motor nº 5257011, 3 portas, ano 1963, 140HP, tração positiva avaliada em Cr\$ 4.500,00.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

continuação LEI Nº 528/70

- Caminhão Chevrolet, cor verde-claro-gelo, placa 95048, 6 cilindros, motor nº 7363827, ano 1964, 140HP (basculante -lixo) avaliado em Cr\$ 2,500,00.
- Jeep Willys, cor verde-escuro, placa 95015, 2 portas, 6 cilindros, motor nº B4-191141, ano 1964, 2 diferenciadas , avaliados em Cr\$ 1.300,00
- Wolkswagen, cor verde caribé, placa 95261-Pb, 4 cilin - dros, tipo sedan, capacidade p/5 passageiros, ano 1967, 46HP motor nº BF-20,53, chassis, nº B7-346-854 avaliado em Cr\$' 8.000,00
- 1.500 quilos de ucata de peças para veículos diversos , avaliados em Cr\$ 1,08 o quilo.

Art. 2º - No caso de ausência de licitantes à primeira concorrência pública, será realizada uma segunda, 15 (quinze) dias após a primeira. Não havendo licitantes à segunda concorrência pública, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender em leilão públicos os veículos e sucata referidos no Art. 1º desta Lei

Art. 3º - O produto da venda dos veículos e sucata mencionada nesta Lei será recolhido à Tesouraria da Prefeitura mediante guia de recolhimento, e destinado ao financiamento de novas unidades destinadas a integrar a frota de carros da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de dezembro de 1970

Dr. LUIZ GONÇALVES PILOTO
Inventor Federal

